



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 492/75:

Determina que a composição, funcionamento e atribuições da Inspeção-Geral da Força Aérea, do Conselho Superior de Aeronáutica, do Conselho Superior de Disciplina da Força Aérea e da Comissão Técnica da Força Aérea passam a ser reguladas por despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho:

Constitui um grupo de trabalho para analisar e acompanhar a aplicação das verbas orçamentais relativas ao auxílio aos territórios ultramarinos e novos Estados independentes.

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 429/75, de 12 de Agosto, que cria na Universidade do Porto o Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 547/75:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Considerando, no entanto, que essa reestruturação implica estudos cuidadosos, cuja inevitável morosidade não se coaduna com as necessidades que o momento actual impõe;

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A composição, funcionamento e atribuições da Inspeção-Geral da Força Aérea, do Conselho Superior da Aeronáutica, do Conselho Superior de Disciplina da Força Aérea e da Comissão Técnica da Força Aérea passam a ser reguladas por despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Art. 2.º O presente decreto-lei revoga as disposições contidas nos seguintes diplomas:

- Artigos 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 45 668 e 45 752, respectivamente de 18 de Abril de 1964 e 4 de Junho de 1964;
- Decreto-Lei n.º 41 310, de 8 de Outubro de 1957;
- Decreto-Lei n.º 524/70, de 6 de Novembro.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 28 de Agosto de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Força Aérea

Decreto-Lei n.º 492/75

de 9 de Setembro

A estrutura e modo de funcionamento dos órgãos próprios da Força Aérea para a apreciação e selecção dos oficiais e sargentos e dos órgãos para julgar os assuntos de natureza disciplinar e verificar o cumprimento das disposições legais estão totalmente desactualizados, impondo-se uma reforma profunda do sistema.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho

1. Considerando a necessidade de analisar e acompanhar a aplicação das verbas orçamentais relativas ao auxílio aos territórios ultramarinos e novos Estados independentes e atendendo às alterações da estrutura administrativa verificadas no decurso do ano,

nomeadamente a criação, na Presidência da República, do Gabinete Coordenador para a Cooperação, na Presidência do Conselho, do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN), determino a constituição de um grupo de trabalho com a seguinte composição:

- Um representante da Secretaria de Estado das Finanças;
- Um representante da Secretaria de Estado da Descolonização;
- Um representante do Gabinete Coordenador para a Cooperação;
- Um representante do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais;
- Um representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

2. O grupo de trabalho terá o seguinte mandato:

- a) Analisar a aplicação das verbas parcelares já autorizadas com vista ao conhecimento dos gastos compreendidos nas várias rubricas e a sua conveniente arrumação por departamentos e finalidades;
- b) Inventariar as necessidades até final do ano de reforço da verba inicial, tendo desde já em consideração as solicitações apresentadas pelo IARN e o apoio adicional para Cabo Verde;

- c) Propor a distribuição da verba global reforçada e promover os estudos necessários à formalização da mesma distribuição pelos vários departamentos intervenientes na aplicação das verbas parcelares.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Setembro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto, pelo Ministério da Educação e Investigação Científica, o Decreto-Lei n.º 429/75, determino que se façam as seguintes rectificações:

No cabeçalho do decreto, onde se lê: «Ministério da Educação e Cultura», deve ler-se: «Ministério da Educação e Investigação Científica». Nos artigos n.ºs 4.º, 5.º e 6.º, onde se lê: «Ministro da Educação e Cultura», deve ler-se: «Ministro da Educação e Investigação Científica».

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Agosto de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 547/75

de 9 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas a) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
1.º 5.º	4.º 138.º		Encargos gerais da Nação		
			Senhas de presença	—\$—	400 000\$00
			Despesas de anos findos	400 000\$00	—\$—
				400 000\$00	400 000\$00
10.º	458.º		Defesa Nacional — Departamento do Exército		
			Despesas de anos findos	16 000 000\$00	—\$—
3.º	69.º	1	Defesa Nacional — Departamento da Marinha		
			Vencimentos e salários: Vencimentos	—\$—	5 200 000\$00
11.º	374.º		1. Pessoal dos quadros e além dos quadros	—\$—	—\$—
			Despesas de anos findos	5 200 000\$00	—\$—
				5 200 000\$00	5 200 000\$00

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Ministério da Administração Interna					
5.º	74.º		Gratificações certas e permanentes	4 000 000\$00	-\$-
	75.º		Gratificações variáveis ou eventuais	800 000\$00	-\$-
	84.º		Remunerações por serviços auxiliares	300 000\$00	-\$-
	87.º		Bens não duradouros:		
		3	Alimentação, roupas e calçado	100 000\$00	-\$-
		4	Consumos de secretaria	800 000\$00	-\$-
		5	Outros bens não duradouros	80 000\$00	-\$-
	88.º		Conservação e aproveitamento de bens	1 700 000\$00	-\$-
	89.º	3	Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	800 000\$00	-\$-
	91.º	1	Investimentos: Maquinaria e equipamento	800 000\$00	-\$-
				9 380 000\$00	-\$-
Ministério das Finanças					
Secretaria de Estado do Orçamento					
7.º	67.º	1	Intendência-Geral do Orçamento	-\$-	20 800 000\$00
12.º	139.º	1	Vencimentos e salários: Vencimentos		
1. Pessoal dos quadros aprovados por lei				-\$-	9 380 000\$00
Secretaria de Estado do Tesouro					
16.º	212.º		Encargos de empréstimos a realizar	-\$-	495 000\$00
				-\$-	30 675 000\$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros					
2.º	9.º	1	Vencimentos e salários: Vencimentos		
7. Previsão para satisfação de encargos com a remodelação dos serviços da Secretaria de Estado da Emigração				4 800 000\$00	-\$-
Ministério dos Assuntos Sociais					
2.º	33.º	1	Transferências — Sector público: Comparticipação nos encargos com obras de pequena conservação, reparação ou remodelação e com o apetrechamento e sua manutenção em estabelecimentos e serviços oficiais do Ministério dos Assuntos Sociais ou dele dependentes	-\$-	1 000 000\$00
Despesa extraordinária					
Outras despesas extraordinárias					
Secretaria-Geral:					
Constituição das Casas do Povo					
Despesas de capital:					
Transferências — Sector público:					
24.º	223.º	1	Junta Central das Casas do Povo ⁴	1 000 000\$00	-\$-
				1 000 000\$00	1 000 000\$00
Ministério da Comunicação Social					
4.º	53.º	1	Outras despesas correntes: Despesas não mencionadas em rubricas próprias	495 000\$00	-\$-
				37 275 000\$00	37 275 000\$00

Alteração de rubrica

No Ministério dos Assuntos Sociais, à dotação do capítulo 24.º, artigo 223.º, n.º 1, é aposta a seguinte observação:

⁴ Destina-se a dotar as Casas do Povo, nos termos do Decreto-Lei n.º 249/73, de 17 de Maio.

Ministério das Finanças, 23 de Agosto de 1975. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
2.º				Despesa ordinária			
				Secretaria-Geral			
				Despesas correntes:			
	30.º	1		Transferências — Sector público:			
				Subsídio de comparticipação nos Serviços Sociais do Ministério dos Assuntos Sociais	2 091 000\$00	—\$—	(a) (c)
6.º				Direcção-Geral de Saúde			
				Direcção-Geral			
				Despesas correntes:			
	89.º	1		Transferências — Instituições particulares:			
			1	Estabelecimentos hospitalares:			
				Subsídios de cooperação às Misericórdias ...	—\$—	1 791 000\$00	(c)
7.º				Direcção-Geral dos Hospitais			
				Despesas correntes:			
	142.º	1		Transferências — Sector público:			
			2	Estabelecimentos hospitalares:			
		6		Comparticipação nos encargos de sustentação	7 504 176\$00	—\$—	(d)
				Carreiras médicas:			
		1		Comparticipação nos encargos desta natureza dos estabelecimentos oficiais	1 941 676\$00	—\$—	(d)
		8		Outras modalidades de assistência	—\$—	300 000\$00	(a)
	143.º	1		Transferências — Instituições particulares:			
			2	Estabelecimentos hospitalares:			
				Subsídios de cooperação às Misericórdias ...	—\$—	7 504 176\$00	(d)
		4		Carreiras médicas:			
		1		Subsídios de cooperação a instituições particulares	—\$—	1 941 676\$00	(d)
10.º				Direcção-Geral da Assistência Social			
				Despesas correntes:			
	179.º			Deslocações	—\$—	44 000\$00	(b)
	181.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	4 000\$00	—\$—	(b)
				Despesas gerais de funcionamento: Comunicações ...	30 000\$00	—\$—	(b)
	186.º	2		Publicidade e propaganda	10 000\$00	—\$—	(b)
		4					
					11 580 852\$00	11 580 852\$00	

(a) Despacho de 11 de Julho de 1975.

(b) Despacho de 14 de Julho de 1975.

(c) Despacho de 16 de Julho de 1975.

(d) Despacho de 21 de Agosto de 1975.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Agosto de 1975. — O Director, *Hélder Santos*.